



TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência trata da **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, por meio de registro de preços, para atender as necessidades do ARSETE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os serviços deverão ser prestados sob demanda, respeitando os quantitativos mensais contratados e os chamados que foram emitidos pelos setores competentes desta Autarquia.

1.3 O presente Termo de Referência visa delinear os elementos necessários à contratação de empresa especializada na execução de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, dos condicionadores do tipo Split e seus acessórios instalados na ARSETE.

2.DA TERMINOLOGIA E DAS NORMAS APLICÁVEIS

2.1 MANUTENÇÃO: É o conjunto de atividades técnicas e administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à conservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos ou componentes das instalações;

2.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA: sistema regular de inspeção e revisão para proporcionar melhores condições de desempenho de instalações e equipamentos, no que se refere ao seu funcionamento e segurança, consistindo na prevenção de defeitos que possam resultar em paralisação do funcionamento de todos os componentes e acessórios que integram o sistema de refrigeração definido no plano de manutenção preventiva, baseado nas recomendações dos fabricantes dos diversos componentes do sistema e na própria experiência da Contratada;

2.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA; conjunto de atividades com a finalidade de sanar problemas, promovendo o restabelecimento operacional das instalações, evitando a suspensão ou interrupção das atividades institucionais da Contratante. Consiste no reparo de todas as imperfeições apresentadas nos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos e demais sistemas de refrigeração existentes nas dependências da Contratante.

2.4 ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.5 BTU: Unidade térmica Britânica (British Thermal Unit).

2.6 Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
- c) Ministério da Saúde
- d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

2.7 Deverão ser atendidas as seguintes normativas:

- a) Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;
- b) Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização.

c) Norma NBR 13971 de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada.

d) Resolução RE 09/2003 da ANVISA.

3.CONDIÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO

3.1 A presente contratação adotará como regime de execução a regime empreitada por preço global.

3.2 O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

3.3 Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962, para os bens/materiais/produtos ofertados, conforme o caso.

3.4 Em relação ao critério de julgamento, deve-se observância à otimização dos recursos utilizados na contratação desse tipo de prestação de serviço, visando a eficiência dos processos de contratações públicas, com a necessidade de agrupamento dos itens diante da similitude de especificações.

3.5 Assim, considerando a natureza dos bens e a funcionalidade desses bens a serem contratados e analisando a relação entre custo e benefício, decide a administração pública por unificá-los em lote único, visando gerar uma maior escala econômica da contratação, com vistas à obtenção de propostas mais vantajosas.

3.6 Logo, o agrupamento realizado observa sobretudo o princípio da economicidade, mediante a convergência dos componentes aglutinados por afinidade (similitude de especificações), atendendo à análise da relação entre custo, benefício e eficiência da contratação a ser realizada. Isso ocorre porque a manutenção do agrupamento dos serviços em lote possibilita a minimização de custos, mantendo-se também a uniformidade de preços a serem adotados, de procedimentos e das rotinas a serem desenvolvidas, gerando um maior volume na contratação, uma uniformidade na prestação dos serviços e, por consequência, a redução dos gastos.

4.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Diante da inexistência, no quadro funcional da ARSETE, de profissionais com atribuição de executar serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração - nessa expressão compreendidas todas as atividades que demandem reparo, manutenção, limpeza, instalação e remoção de condicionadores de ar e seus acessórios, que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades institucionais desta Autarquia, sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade desta unidade, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção e de acordo com as normas técnicas vigentes, ou seja, manter o bom funcionamento dos equipamentos, conforto e segurança de usuários, servidores e demais pessoas que utilizem as dependências do prédio, bem como preservar o patrimônio público, de forma que, justifica-se a contratação de empresa especializada na manutenção do sistema de condicionamento de ar.

4.2 A presente contratação estabelece a manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças, incluso no preço, tendo em vista a necessidade do pronto restabelecimento da operacionalidade dos equipamentos, pois, a demora na correção de falha poderá acarretar prejuízo para o conjunto do sistema do ar-condicionado e interrupção dos serviços prestados por esta Agência Reguladora.

4.3 A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

4.4 Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria Nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

4.5 É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

4.6 Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim da ARSETE. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5.1 A Aquisição de mobiliário, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal no inciso II, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 (com alterações posteriores), que prevê como exceção para compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na modalidade de licitação Convite, ou seja R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

6. DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes desta aquisição Serão oriundos da **Fonte: 1.799.903 - Outros recursos vinculados - concessão de serviços públicos - água, dotação 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE e Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

7.DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Para o perfeito atendimento à prestação do serviço a contratada deverá:

7.2 Disponibilizar equipe para efetuar os ajustes no sistema de refrigeração, a serem realizados no prazo máximo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação da contratante, sendo a ocorrência na sede da ARSETE;

7.3 Efetuar as manutenções corretivas que podem advir de problema mecânico, elétrico, eletrônico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado do usuário, devendo estar concluída em **12 (doze) horas** a partir da solicitação do fiscal do contrato, sendo a ocorrência na ARSETE.

7.4 Os prazos para correção poderão ser prorrogados mediante solicitação por escrito ao fiscal do contrato, em razão de especificidades técnicas ou em decorrência do local de instalação da mesma ou, ainda, em virtude dos serviços desenvolvidos no prédio.

7.5 A prorrogação do prazo estará sujeita à autorização escrita da Contratante.

7.6 Os serviços objeto desta contratação serão prestados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 13:30 horas. Caso seja necessário a execução dos serviços em outro horário, a Contratada deverá solicitar autorização à Contratante.

7.7 Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos (sem uso), originais, comprovadamente adequados e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante dos equipamentos, ressalvados os casos de indisponibilidade no mercado, devidamente comprovados, que dependerão de autorização do fiscal do contrato, após a análise das razões apresentadas, previamente, em relatório fundamentado da Contratada. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e acessórios destinados à substituição.

7.8 Apresentar à Fiscalização da Contratante, com antecedência, para a competente autorização, a qual será dada por escrito, qualquer material similar a ser utilizado.

7.9 No caso dos produtos utilizados na limpeza dos componentes do sistema de climatização, somente serão aceitos os biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

7.10 Os atendimentos relativos a manutenção corretiva deverá ser controlada por ORDENS DE SERVIÇO, ordens estas solicitadas pelo servidor por telefone ao fiscal do contrato, ou pelo SEI, ou mediante solicitação aberta pela fiscalização.

7.11 Os serviços somente serão considerados realizados após a assinatura do fiscal, ou servidor do local que tenha sido designado pelo fiscal para apoio no acompanhamento, conforme o caso.

7.12 A ordem de serviço conterá no mínimo:

7.12.1 a especificação do serviço realizado, as peças porventura utilizadas;

7.12.2 o nome do responsável pela abertura do chamado, matrícula;

7.12.3 assinatura do técnico executor;

7.12.4 dia e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço.

7.12.5 Para cada serviço de manutenção corretiva deverá ser emitida uma Ordem de Serviço específica.

7.13 A Contratada deverá em até **15 (quinze) dias** da assinatura do contrato, apresentar um **PLANO DE TRABALHO** para os primeiros 03 (três) meses do contrato, a ser aprovado pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Administrativa e Financeira-DAF, contemplando a manutenção preventiva/corretiva de todos os equipamentos do sistema de refrigeração, inclusive sistema de automação e controle, promovendo adequações, reparos e regulagens dos equipamentos objetivando mantê-los dentro das condições estipuladas pelo fabricante.

7.14 Deverão ser feitos a verificação e o registro periódico da corrente e tensão dos circuitos elétricos envolvidos, bem como da potência consumida pelos equipamentos, a tensão entre fases nos motores e a corrente em cada fase. Todos os componentes eletrônicos e elétricos deverão ser devidamente inspecionados, dentre eles: disjuntores, fusíveis, contactores, cabos, relés, interruptores, lâmpadas, resistências, transformadores, conexões de força, válvula solenóide e demais componentes elétricos que se fizerem necessários. Todos os componentes elétricos e eletrônicos estão incluídos neste item.

7.15 A CONTRATADA poderá ter seu contrato rescindido antecipadamente por descumprimento contumaz, parcial ou total, de suas obrigações contratuais em que seja gerado prejuízo aos serviços prestado para CONTRATANTE, nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

7.16 O preenchimento incorreto da ordem de serviço, tais como: não identificação do serviço feito, não identificação do local, falta de assinatura do usuário, falta de data de encerramento, ensejarão o não pagamento. Não será computada a execução da Ordem de Serviço até que as falhas sejam corrigidas.

7.17 Os **serviços** serão recebidos provisoriamente pelo prazo na forma dos itens 7.1.1 e 7.1.2, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.18 Os **serviços e/ou insumos inclusos no objeto** poderão ser rejeitados, no todo ou em

parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser **substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.19 Os **serviços** serão recebidos definitivamente no **prazo na forma dos itens 7.1.1. e 7.1.2**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.20 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.21 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.22.Da manutenção preventiva

7.22.1 Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.

7.22.2 A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

7.22.3 O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

7.22.4 A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de

- a) inspeção;
- b) lubrificação;
- c) limpeza geral;
- d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;
- e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- i) constatação e correção de falhas; e,
- j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

7.22.5 Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e instalações, deverá submeter o assunto à CONTRATANTE.

7.22.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um ou mais técnicos em refrigeração, com experiência comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para que opere o sistema de refrigeração.

7.22.7 Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa.

7.22.8 O CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.

7.22.9 Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de

serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina.

7.23 Da manutenção corretiva

7.23.1 Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.

7.23.2 A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto deste Termo de Referência.

7.23.3 No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos nos prazos tratados neste item 7.1.

7.23.7 A prestação do serviço de manutenção Preventiva e Corretiva terão periodicidade mensal conforme especificações do fabricante e normativas da portaria Nº 3523/GM de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e da resolução RE 176/2000 e aditivo RE 09/2003 da ANVISA.

8. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão prestados na sede da ARSETE localizada na Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI.

9. DA GARANTIA

9.1 A garantia dos serviços de manutenções preventivas e corretivas será de 06 (seis) meses.

9.2 A garantia do serviço de instalação, desinstalação e substituição será de 06 (seis) meses.

9.3 A empresa vencedora garantirá a execução dos serviços de instalação que apresentarem defeitos pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para a contratante a contar da data de recebimento definitivo.

9.4 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

9.5 Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Nos termos do artigo 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2 A fiscalização exercida por profissionais designados pela CONTRATANTE nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, não implica em corresponsabilidade, nem exime a CONTRATADA de responsabilidade.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5 Caberá a fiscalização atestar se o objeto foi efetivamente adquirido e aprovado.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da contratante:

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

11.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e contrato;

11.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

12.3 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

12.4 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

12.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste termo;

12.6 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

12.7 Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

12.8 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

12.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.10 Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

12.11 Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

12.12 Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

12.13 Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

12.13 Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

12.14 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

12.15 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

12.16 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

12.17 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

12.18 Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

12.19 Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

12.20 Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

12.21 Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

12.22 A Contratada deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) contendo os serviços de manutenção a serem realizados, conforme portaria GM/MS Nº 3.523/1998 e resolução ANVISA Nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA Nº 09/2003, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data de publicação da Ordem de Início dos Serviços, assim como comprovação de treinamentos NR10 (manutenção em sistemas elétricos) e NR33 (manutenção e proteção em trabalhos em altura).

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1A empresa a ser contratada deverá cumprir os requisitos previsto no art. 4, inciso XIII da Lei 10.520/2002, artigo 28 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e quanto a habilitação técnica:

13.2 Licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu ou vem fornecendo produtos, prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação em características, quantidades e prazos. O Atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da CONTRATANTE devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

13.2.1 Razão Social e CNPJ; e,

13.2.2 Descrição do objeto contratado.

13.2.3 Certidão de Registro ou Inscrição de pessoa jurídica expedida pelo conselho regional de engenharia e agronomia – CREA/PI e/ou pelo conselho federal de técnicos – CFT, dentro do prazo de validade, inclusive com as suas obrigações em dia com o referido órgão;

13.2.4 caso a matriz ou filial da licitante seja localizada fora da jurisdição do estado do Piauí, deverá providenciar o registro ou visto no CREA/PI.

13.2.5 Prova de que a empresa Licitante possui em seu quadro permanente, profissional com formação em Engenharia Mecânica e/ou Técnico em Refrigeração para exercer a função de responsável técnico, devendo o mesmo ser detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou Termo de Responsabilidade Técnica pelo CFT (Conselho Federal de Técnicos), que comprove a capacidade de supervisão dos serviços;

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

14.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

14.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

14.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

14.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

14.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

14.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

14.13. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

14.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.15. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice utilizado o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, se resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência e validade do contrato decorrerão de sua assinatura, serão 12 (doze) meses, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. Caso se trate de serviços de natureza continuada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

16.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

16.4. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

16.5. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

16.6. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

16.7. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

16.8. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

16.9. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

16.10. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

16.11. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

16.12. Tratando-se de serviço não continuado, o prazo de execução do serviço são de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

17.2. Conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

17.3. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 16.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

17.4. MULTA

17.4.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

17.4.1.1. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

17.4.1.2. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

17.4.1.3. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato

correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

17.4.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

17.4.3. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

17.4.4. Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

17.4.5. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

17.4.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

17.4.7. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

17.4.8. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

17.5. ADVERTÊNCIA

17.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

17.5.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

17.5.3. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

17.5.4. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

17.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

17.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

17.6.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

a). Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

a.2. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

b.1. Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

c.1. Não concluir os fornecimentos contratados;

c.2 Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Termo de Referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

c.3 Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

c.4 Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c.5 Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.6 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

17.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.6.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

17.6.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

e) Apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da contratação, ou no curso da relação contratual;

f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

17.6.7 Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

17.6.8 Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

17.6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos

decorrentes das infrações cometidas.

18.DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação

19.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20.DOS CASOS OMISSO

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e demais normas pertinentes de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21.VEDAÇÕES

21.1 É vedado à CONTRATADA:

21.1.1 Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2 Interromper o fornecimento dos insumos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22. VISTORIA

22.1 A participação na presente contratação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

22.1.1. A vistoria será acompanhada por responsáveis da CONTRATADA, de segunda à sexta-feira, das (8:00) horas às (13:00) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (86 3222-1703);

22.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes

22.1.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

22.1.3 Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

22.1.4 A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 À contratação relativa ao presente Termo de Referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

23.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

23.4 As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

23.5 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Documento assinado eletronicamente por **Jacilene Maria Leal, Diretora Administrativa Financeira**, em 21/12/2023, às 13:02, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8364698** e o código CRC **8D1D6242**.

Referência: Processo nº 00055.000512/2023-56

SEI nº 8364698

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

Aprovação do Termo de Referência

O Termo de Referência Termo de Referência (8364698) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e subsidiárias, estando em conformidade com os interesses da Administração Pública.

Após revisão, considero-o **aprovado** para os devidos fins, conforme legislação atual vigente.

Teresina, 21 de dezembro de 2023.

Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Ordenador de Despesa
Diretor Presidente da ARSETE



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 27/12/2023, às 12:31, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8738342** e o código CRC **D4D7A46F**.

Referência: Processo nº 00055.000512/2023-56

SEI nº 8738342

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>